



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA H. F. VAZ - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H. F. VAZ - EPP**, com sede em Novo Repartimento – PA, na Av. Beija Flor, Qd. 26 Lote 5, Bairro Uirapuru, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 83.858.050/0001-31** e Inscrição Estadual nº 15.180.437-0, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **HERNADES FREITAS VAZ**, CPF nº **305.129.132-34**, RG nº 2041688 SSP/PA, residente e domiciliado à Tv. W 4 Quadra 20, nº 122, Cohab, Tucuruí - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-009/2017-PMBB, Processo nº 20170420-PMBB**, homologado em 31/05/2017, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA O FORNECIMENTO DE **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA DO LOTE 01 NA LICITAÇÃO, ABAIXO TRANSCRITA:

LOTE 01 (08 itens).						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço/R\$	
					Unitário	Total



1	Moto-serra a gasolina, potência 1,7KW (1,7 DIN-PS), cilindrada 39,8cm ³ , sabre para corrente de no mínimo 26 dentes, rotação máxima 15.000rpm., peso máximo 5,0KG, GARANTIA 10 MÊSES. Modelo TCS 41 H	TOYAMA	UNID	1	930,00	930,00
2	Moto-serra a gasolina, potência mínima 4,8KW (6,0 DIN-PS), cilindrada mínima 88cm ³ , sabre para corrente de no mínimo 40 dentes, rotação 9.600rpm., peso 7,2KG, GARANTIA 10 MÊSES. MODELO 390 XP	HUSKVARNA	UNID	1	3.400,00	3.400,00
3	Roçadeira a gasolina, potência mínima 1,9KW (2,7 din-os), cilindrada mínima 37,0cm ³ , rotação máxima 13.000rpm, peso máximo 8,5kg, equipada com colete para operador, GARANTIA MÍNIMA DE 10 MÊSES. MODELO KW 43 L	KAWASHIMA	UNID	6	1.300,00	7.800,00
4	Podadeira a gasolina, potência 1CV (1,0 DIN-OS), cilindrada 26cm ³ , lâmina comprimento 6M, rotação máxima 9.800rpm, peso máximo 5,0KG, GARANTIA 10 MÊSES. MODELO BPL 600	BRANCO	UNID	01	1.700,00	1.700,00
5	Podadeira a gasolina, potência 1CV (1,0DIN-PS), cilindrada 26cm ³ , implemento podador de 6M altura, rotação máxima 10,800rpm, peso máximo 5,5KG, GARANTIA 10 MÊSES). MODELO BPL 600	BRANCO	UNID	2	1.800,00	3.600,00
6	Motor a gasolina, 6,5CV, partida manual, motor horizontal, monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar, diâmetro X curso mínimo de 65mm x 50mm, cilindrada 196cm ³ , taxa de compressão mínima 8,0;1, potência máxima 6,5CV a 3.700 rpm, ignição eletrônica, consumo 2,0l/h, capacidade do tanque de combustível 3,5litros, capacidade do óleo do cárter 500ML, JÁ EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO COM ENTRADA 3" E SAÍDA 3". MODELO TF 65 AUTO-ESCOVANTE	TOYAMA	UNID	1	1.520,00	1.520,00
7	Bomba para pulverização, equipamento costal, acionamento manual, bico de bronze, pressão máxima 8bar, peso máximo à seco 6,0KG, capacidade do recipiente mínimo de 16 litros. MODELO AT 8020	KAWASHIMA	UNID	3	1.300,00	3.900,00
8	Mangueira garganta de 2,5", para sucção	DURIN	MT	30	45,00	1.350,00
Valor Global do Lote 01						24.200,00

**CLAUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Pregão Presencial PP-CPL-009/2017-PMBB – Processo nº 20170420-PMBB.

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes

Contrato Administrativo nº 026/2017-PMBB



últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1- Os produtos serão requisitados, através de emissão de ORDEM DE COMPRA, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Limpeza Pública.

3.2- Os produtos serão entregues pelo fornecedor, obrigatoriamente nos prazos seguintes, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de sanções, salvo justificativa apresentada e aceita pela Prefeitura Municipal de Breu Branco:

3.2.1. LOTE 01 – Até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compras;

3.2.2. LOTE 02 – Até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compras;

3.2.3. LOTE 03 – Até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compras;

3.2.3. LOTE 04 – Até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compras.

3.3- O local para entrega dos produtos será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, sito à Rua Afonso Pena, nº 08, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA.

3.4 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato.

3.5 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Breu Branco, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no Contrato.

3.6 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

3.7- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.8- A Prefeitura Municipal de Breu Branco reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo



rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA DOS PREÇOS

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

CLAUSULA SEXTA DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS

7.1- As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrata correrão sob a cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente e serão empenhadas de acordo com o quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
70.12.12.17.512.0036-2087 – Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública / 4.4.90.52.99.00 – Outros Materiais Permanente / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo.	24.000,00
TOTAL	24.000,00

CLÁUSULA OITAVA DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1- OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ATO DA ENTREGA, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:



8.2.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, conforme abaixo:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;

8.2.2 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

8.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:	<u>24987-4</u>	AG. Nº:	<u>1161-4</u>
BANCO / Nº E NOME:	<u>BANCO DO BRASIL</u>		

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1- Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

11.1.2- Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

11.1.3- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

11.1.4- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.5- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

Contrato Administrativo nº 026/2017-PMBB



11.1.6- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

11.1.7- Exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- A CONTRATADA obriga-se:

12.2.1- Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;

12.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

12.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

12.2.5- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.2.6- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;

12.2.13- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;

12.2.14- Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

12.2.15- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

12.2.16- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador

Contrato Administrativo nº 026/2017-PMBB



dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1- advertência;

15.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

15.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

15.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



15.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula;

15.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.1.6.2- da sanção estabelecida no item 15.1, subitem 15.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

15.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

15.4- As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

16.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

Contrato Administrativo nº 026/2017-PMBB



- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco-PA.**

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

17.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

17.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.6- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

17.7- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.8- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 01 de junho de 2017.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

**FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SAMUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA JUNIOR
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Pela CONTRATADA:

**H. F. VAZ - EPP
CNPJ-83.858.050/0001-31**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: